



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de Nutrição (pessoa física ou jurídica) para prestar assessoria e assistência técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS.
- 1.2. A contratação visa atender às demandas da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, com foco na execução e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 1.3. A contratação atende à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de profissional ou empresa de Nutrição faz-se necessária em razão do afastamento da nutricionista efetiva do Município de Nonoai/RS.
- 2.2. A medida busca garantir a continuidade ininterrupta das atividades e a manutenção da qualidade da alimentação oferecida aos estudantes da rede pública municipal de ensino.
- 2.3. A prestação dos serviços assegura o fiel cumprimento das normas, exigências nutricionais e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 3.1. **Elaboração de Cardápios:** Elaborar os cardápios semanais e mensais, observando rigorosamente as diretrizes e parâmetros nutricionais estipulados pelo PNAE.
- 3.2. **Acompanhamento da Merenda:** Acompanhar a execução da merenda escolar, verificando e assegurando a qualidade e a quantidade dos alimentos oferecidos aos alunos.
- 3.3. **Visitas Técnicas e Orientação:** Realizar visitas técnicas periódicas às escolas municipais para orientar, supervisionar e capacitar os responsáveis pela preparação da merenda escolar.
- 3.4. **Relatórios de Execução:** Elaborar relatórios mensais detalhados sobre a execução dos serviços e o acompanhamento nutricional das unidades de ensino.
- 3.5. **Controle de Compras e Estoque:** Realizar e orientar o processo de compra, bem como efetuar o controle dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, ou pelo período correspondente ao afastamento da servidora efetiva, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.





4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, respeitando a programação e o cronograma homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, vinculado ao período de afastamento da titular do cargo efetivo, podendo ser prorrogado ou rescindido observando-se as regras e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor de referência para a contratação será obtido mediante regular pesquisa de mercado, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações diretas de pequeno valor por dispensa de licitação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo correspondente à remuneração mensal pactuada, mediante apresentação do relatório mensal de execução dos serviços e da respectiva Nota Fiscal eletrônica ou recibo de prestação de serviço.

7.2. A quitação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos devidamente atestados e liquidados pelo setor competente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **0401- SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE**
- **2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE**
- **339036000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FIS**
- **RED: 114**

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de contratação, o profissional ou empresa deverá comprovar a regularidade documental mínima, compreendendo:

- **a) Habilitação Jurídica:** Documento oficial de identificação/CPF (Pessoa Física) ou Ato Constitutivo / Contrato Social em vigor registrado no órgão competente (Pessoa Jurídica);
- **b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Inscrição no CPF/CNPJ; Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (quando aplicável); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **c) Qualificação Técnica:**





- Comprovação de diploma de graduação em Nutrição expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Certidão de inscrição e regularidade atualizada perante o Conselho Regional de Nutrição (CRN);

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da Contratada:

- Executar os serviços de assessoria e acompanhamento de nutrição com rigor técnico, pontualidade e ética profissional;
- Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais alinhada com a Secretaria;
- Apresentar mensalmente o relatório detalhado das atividades executadas para fins de liquidação e pagamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante o Conselho Regional de Nutrição e as condições de habilitação exigidas.

10.2. Da Contratante:

- Garantir o livre acesso do profissional às dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino para o cumprimento de suas atribuições;
- Fornecer as diretrizes institucionais, dados do consumo e informações necessárias para elaboração dos cardápios e compras;
- Fiscalizar tecnicamente a prestação dos serviços por meio de servidor designado;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado após a regular liquidação das despesas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. **Gestor do Contrato:** Servidor público designado pela Administração para o acompanhamento gerencial, controle de prazos e tratativas administrativas relativas à contratação.

11.2. **Fiscal do Contrato:** Servidor público designado pela Secretaria Municipal de Educação que realizará a fiscalização técnica e operacional *in loco*, inspecionando o cumprimento da carga horária, analisando os relatórios mensais e atestando as notas/recibos para liquidação do pagamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação deste instrumento serão resolvidos com base nos preceitos de direito público, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas aplicáveis do PNAE.

Nonoai (RS), 24 de julho de 2026.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

